

TERMO DE COLABORAÇÃO SEI

Termo de Colaboração nº 27902287/2025/PMJ, que firmam entre si, o Município de Joinville, com a interveniência da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, e, a Associação Join.Valle.

O Município de Joinville, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.169.623/0001-10, com interveniência da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, na pessoa de seu secretário Sr. William Escher, denominado **MUNICÍPIO/SDE**, e a Associação Join.Valle, com sede na Rua Dona Francisca, 8300 - Bloco Agora HUB SL 319, Perini Business Park - Zona Industrial Norte - Joinville/SC., inscrito nº CNPJ/MF sob nº 33.218.910/0001-02, representado neste ato por seu Presidente Rogers Ederson da Silva Pereira, inscrito no CPF/MF nº 005.***.***-06, doravante denominada **OSC**, celebram o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem como objeto a conjugação de esforços entre as partes para promover Joinville como um dos principais destinos para negócios e investimentos do Brasil, destacando sua sólida base industrial, vocação inovadora, empreendedora, bem como sua infraestrutura urbana, logística e produtiva.

1.2 A presente parceria não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre o **MUNICÍPIO/SDE** e a **OSC**, sendo que cada um assume a responsabilidade integral trabalhista pelo pessoal de seu quadro.

1.3 Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Termo de Colaboração permanecerão subordinados à **OSC**.

1.4 A execução das atividades vinculadas ao objeto somente poderão iniciar após a emissão da nota de empenho.

1.5 O objeto do presente Termo não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e escrita autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública.

1.6 O objeto do presente Termo de Colaboração deve ser executado diretamente pela **OSC**, não sendo possível subcontratação, tampouco divulgação de dados pessoais a qualquer subcontratado, ou substituir subcontratado, exceto se previamente autorizada de forma específica e por escrito pelo **MUNICÍPIO/SDE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Termo de Colaboração tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1 Este Termo de Colaboração terá validade a partir da data da última assinatura, e vigorará por 24 (vinte e quatro) meses contados a a partir de 01/01/2026, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

3.2 O plano de trabalho poderá ser adequado para cada exercício, quando couber, e em caso de renovação da parceria.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO

4.1 Os valores a serem repassados pelo **MUNICÍPIO/SDE** à **OSC** somará o montante de R\$ **1.250.000,00** (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais) que serão repassados conforme estabelecido no Plano de Trabalho, devidamente acordado entre as partes.

4.1.1 O repasse da primeira parcela ocorrerá em até 30 (trinta) dias contados da data de emissão da nota de empenho.

4.1.2 Ficará condicionado para o repasse da segunda parcela a apresentação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente, em caso de renovação da parceria.

4.2 As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração serão custeadas por meio das seguintes dotações orçamentárias: 2.3378 3.3.50.00.00 CR 1035, 2.3378 4.4.50.00.00 CR 1036, 2.3379 3.3.50.00.00 CR 1037, 2.3432 3.3.50.00.00/4.4.50.00.00 CR 1033/1034.

4.3 Os recursos financeiros serão depositados e geridos nas seguintes contas bancárias: Banco do Brasil - Agência 3543-2 - Conta Corrente 35.380-9 (Custeio)

CLÁUSULA QUINTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 O **MUNICÍPIO/SDE** solicitará o empenho, estorno, anulação, manutenção e a liberação de recursos diretamente à Secretaria Municipal da Fazenda.

5.2 A liberação do recurso ocorrerá conforme estipulado no cronograma de desembolso deste Termo de Colaboração, desde que mediante comprovação de regularidade fiscal da **OSC**.

5.3 A movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica de numerário sujeita à identificação do beneficiário final.

5.4 Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica identificada na conta de titularidade dos fornecedores, prestadores de serviços, funcionários ou demais entes necessários para execução do objeto da parceria, ficando vedada a realização de saques para pagamentos em espécie.

5.5 Quando a **OSC** constatar a necessidade de realizar os pagamentos com recursos próprios em virtude de atraso (caso fortuito ou força maior) no repasse de recurso pela administração pública, este deverá ser efetuado na conta específica da parceria, e nela movimentado.

5.5.1 Após o repasse efetuado pela unidade concedente, a **OSC** deverá realizar o reembolso dos valores utilizados a títulos de antecipação, vedado o reembolso de possíveis rendimentos.

5.6 As despesas deverão ser realizadas, emitidas e liquidadas dentro do prazo de vigência do Termo de Colaboração e somente poderão ser utilizadas para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho.

5.7 Quando o prazo previsto para utilização for superior a 30 (trinta) dias, os recursos devem ser obrigatoriamente depositados em conta aplicação vinculada à conta corrente específica, aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo lastreado em títulos da dívida pública federal.

5.7.1 Os rendimentos de ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.8 A **OSC** deverá manter aplicados os recursos destinados ao provisionamento das despesas a serem efetuadas com folha de pagamento, contribuições sociais e demais encargos (INSS, FGTS, IRRF, PIS, férias, 13º salário, verbas rescisórias) necessários à execução do objeto, observada a proporcionalidade dos períodos aquisitivos.

5.8.1 Os recursos provisionados deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo lastreado em títulos da dívida pública federal, sendo seus rendimentos aplicados no objeto da parceria.

5.9 O saldo dos recursos financeiros, não utilizados ou não provisionados, ao final de cada exercício, deverão ser devolvidos ao **MUNICÍPIO/SDE** em conta a ser especificada, salvo se ocorrer a repactuação do Plano de Trabalho por interesse do Município.

5.10 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **OSC** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, salvo disposição contida na legislação trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

6.1 A **OSC** compromete-se a restituir o valor transferido pelo **MUNICÍPIO/SDE**, atualizado monetariamente a partir dos seguintes marcos temporais:

6.2 do ato da irregularidade.

6.2.1 quando utilizado o recurso em desacordo com o previsto na parceria;

6.2.2 quando não comprovada sua regular aplicação.

6.3 da data do repasse do recurso.

6.3.1 quando não executado o objeto da parceria;

6.3.2 quando não apresentada a prestação de contas;

6.3.3 quando não atingida a finalidade do objeto pactuado.

6.4 A correção dos valores do recurso à ser devolvido, se dará com base no índice da SELIC, conforme prescrições legais aplicáveis aos créditos tributários, e poderá ser calculada por meio da ferramenta disponibilizada no Portal do Banco Central do Brasil (<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores&aba=3>).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 Os **documentos comprobatórios** que integram o processo de prestação de contas, referentes às parcerias firmadas pelas Unidades desta Administração Pública, Direta e Indireta, **deverão ser submetidos** ao Município **exclusivamente** por meio digital. O envio deve ocorrer através do serviço "Req. para Parceria-Prestação de Contas", disponível na aba "Autosserviços" (<https://oauthexternal.joinville.sc.gov.br/account/login?returnUrl=%2F>), no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** após o encerramento de cada exercício.

7.1.1 Havendo recursos de investimentos não utilizados estes poderão ser repactuados para aplicação no próximo exercício mediante atualização do plano de trabalho.

7.1.2 Considera-se para readequação do plano de trabalho o saldo de recurso de investimento acrescidos de rendimentos.

7.2 Compete à **OSC** demonstrar o bom e regular emprego dos recursos no objeto pactuado, apresentando elementos que permitam a exata verificação das despesas e de sua vinculação com o objeto.

7.2.1. A **OSC** deverá observar integralmente as disposições contidas na Seção III - Documentos que devem compor a Prestação de Contas, do Decreto Municipal nº 69.220/2025.

7.3 Da Prestação de Contas Simplificada:

7.3.1 A apresentação dos documentos comprobatórios de despesas será **DISPENSADA** se a Comissão de Fiscalização Administrativa atestar o pleno cumprimento das metas, objetivos e alcance da finalidade pactuada para o período de referência.

7.3.2 Para fins de prestação de contas simplificada, a **OSC** deverá obrigatoriamente juntar ao processo eletrônico os seguintes documentos:

I- Relatório de execução do objeto, contendo, no mínimo:

- a) nome completo da unidade concedente;
- b) número da parceria e número da parcela a que se refere;
- c) valor dos recursos financeiros aplicados no objeto;
- d) a demonstração do cumprimento das metas estabelecidas para o período a que se refere a prestação de contas ou, na hipótese de não atingimento, a justificativa circunstanciada;
- e) a descrição detalhada das ações desenvolvidas com vistas ao cumprimento do objeto da parceria;
- f) os documentos comprobatórios da execução do objeto, tais como listas de presença, registros fotográficos, vídeos, materiais de divulgação ou outros meios válidos de verificação;
- g) os documentos comprobatórios da execução da contrapartida, quando houver previsão no instrumento da parceria;
- h) demais documentos e informações exigidos no plano de trabalho ou no instrumento pactuado.
- i) nome completo, função/cargo e assinatura do proponente.

II - o Relatório de Execução Financeira, contendo a descrição detalhada das receitas e despesas efetivamente realizadas, com a devida vinculação à execução do objeto pactuado,

III - Extratos Bancários e Levantamento de Provisionamento.

7.3.3 A Comissão de Fiscalização Administrativa e/ou Financeira, ou qualquer órgão de controle interno, poderá, a qualquer momento, requerer a apresentação dos documentos comprobatórios de despesas, para fins de fiscalização da aplicação dos recursos públicos.

7.4 A Prestação de Contas detalhada, com a juntada dos documentos comprobatórios de despesas, será exigida nas seguintes hipóteses:

- a) Por requerimento da Comissão de Fiscalização, quando as metas e o objeto não forem cumpridos, ou houver indícios de irregularidade.
- b) Quando a justificativa para o não atingimento das metas e resultados não for acatada pela Comissão de Fiscalização Administrativa, devendo o Relatório de Execução Financeira estar acompanhado dos documentos elencados no Anexo V do Decreto nº 69.220/2025.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

8.1 A gestão do presente Termo será realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, por meio das Comissões de Fiscalização Administrativa e Financeira, nomeadas por portaria

específica da Secretaria.

8.2.A atuação das Comissões deve respeitar as disposições contidas em Decreto Municipal que regulamenta a prestação de contas e parcerias.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/SDE

9.1 Constituem obrigações do **MUNICÍPIO/SDE**:

9.1.1 Repassar os recursos conforme estabelecido no Plano de Trabalho aprovado previamente pelas partes, o qual integra o presente Termo.

9.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, de forma a verificar a regularidade dos atos praticados, bem como tomar as providências necessárias para sanar os problemas detectados: advertência verbal; advertência por escrito e por fim suspensão de recursos até sanar as dificuldades.

9.1.3 Rescindir este Termo, a qualquer tempo durante sua vigência, quando constatada quaisquer irregularidade.

9.1.4 Fazer acompanhamento e fiscalização da execução deste Termo, por meio das Comissões de Fiscalização Administrativa e Financeira designadas por Portaria.

9.1.5 Receber e analisar a prestação de contas que a **OSC** apresentar, verificando o fiel cumprimento das determinações legais, bem como a suspensão do repasse quando a mesma não estiver em situação regular.

9.1.6 Sugerir serviços e procedimentos que propiciem melhorar a qualidade nos serviços realizados pela **OSC**.

9.1.7 Suspender a liberação de novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido para a prestação de contas sem a devida regularização e ou quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública.

9.1.9 Fazer a revisão do Plano de Trabalho, e caso necessário, adequar os valores e metas conforme interesse público, mediante termo aditivo ou por apostilamento ao plano de trabalho original.

9.1.10 Solicitar termo aditivo para readequação do plano de trabalho, ou em caso de previsão de repasse de recursos para investimento com 30 (trinta) dias de antecedência à Secretaria de Administração e Planejamento.

9.2 Fica vedado a autorização/emissão de nota de empenho para despesas com investimento, sem a devida readequação do plano de despesa, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

10.1 Constituem obrigações da **OSC**:

10.1.1 Remeter com antecedência de 05 (cinco) dias da aquisição ou contratação de serviços/produtos os orçamentos para validação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SDE.

10.1.2 Submeter os materiais de divulgação e comunicação para aprovação da Desenvolvimento Econômico e Inovação - SDE e da Secretaria de Comunicação.

10.1.3 O representante legal da **OSC** deve manter atualizado seu cadastro junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação informando, especialmente, as alterações de seu endereço e da organização.

10.1.4 Observar diretrizes e normas emanadas dos órgão competentes do **MUNICÍPIO/SDE**.

10.1.5 Movimentar os recursos concedidos depositados em conta bancária específica e vinculada, por ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário.

10.1.6 Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas (faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas), devidamente identificada com o número deste Termo, ficando à disposição dos órgãos de controle do Município, pelo prazo de **dez anos**, contados a partir da aprovação da prestação de contas.

10.1.7 Ressarcir ao **MUNICÍPIO/SDE** os recursos recebidos através deste Termo, quando se comprovar sua inadequada utilização.

10.1.8 Prestar contas do recurso recebido à Desenvolvimento Econômico e Inovação - SDE, nos termos estabelecidos no presente Termo de Colaboração.

10.1.9 Durante a vigência do presente Termo de Colaboração, eventuais saldos de recursos poderão ser acumulados à(s) parcela(s) subsequente(s) para a execução do objeto.

10.1.10 Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

10.1.11 Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do

Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a parcerias, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

10.1.12 Apresentar plano de ação com metas e cronograma detalhado observado o plano de trabalho pactuado.

10.1.13 Submeter à aprovação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação – SDE, com no mínimo 25 (vinte e cinco) dias de antecedência à data do evento e antes de serem confeccionados, os materiais de divulgação e comunicação.

10.1.14 Comunicar com antecedência a participação em feiras, eventos e visitas técnicas.

10.1.15 Produzir relatórios de resultados e prestação de contas periódica.

10.1.16 Executar ações conforme cronograma e metas pactuadas com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

10.2 Colaborar com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação – SDE:

10.2.1 Na organização completa do receptivo de autoridades;

10.2.2 Na promoção e divulgação da cidade de Joinville como destino de investimentos em hotéis, resorts, parques temáticos e atividades de turismo de negócios;

10.2.3 Na participação em feiras e eventos direcionados à saúde, logística, indústria, inovação e empreendedorismo, em conjunto ou não com representantes de cada um destes ecossistemas, no âmbito nacional e internacional, para divulgação do município de Joinville e prospecção de investimentos para a cidade, o que implica na participação da instituição parceira proposta na promoção dos 5 eixos do PEDEM - Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico Municipal;

10.2.4 Na realização de *roadshows* (apresentações itinerantes) em consulados, embaixadas, câmaras de comércio internacionais, agências de negócios, entidades de classes e empresas dos mais diversos setores;

10.2.5 Em atividades, ações, acordos e projetos relacionados ao Programa Cidades-Irmãs;

10.2.6 Na realização direta ou no apoio a iniciativas (programas, projetos, eventos, capacitações) de inovação, de empreendedorismo, empreendedorismo social e educação tecnológica na cidade de Joinville.

10.2.7 Na realização, sempre que solicitado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação – SDE, de levantamentos, estudos ou censos empresariais, com vistas à consolidação de informações estratégicas sobre o perfil e a dinâmica econômica do município, incluindo, de forma exemplificativa e não exaustiva, dados sobre atividade econômica, arrecadação, investimentos, exportações, número de empregados, ou outros indicadores que contribuam para o entendimento da matriz econômica local e o planejamento de políticas públicas de desenvolvimento.

10.3 Após a confirmação, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação – SDE, da necessidade de organização de receptivo de autoridades e de *roadshows*, da participação em eventos, feiras, exposições, congressos, reuniões do Tech Road e em atividades, ações, acordos e projetos relacionados ao Programa Cidades-Irmãs, apresentar os respectivos orçamentos para validação da SDE, com antecedência mínima de 05 dias da aquisição ou da contratação de serviços/produtos.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES QUANTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 As partes comprometem-se a:

(i) Observar as políticas de privacidade e de tratamento de dados e a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente, a Lei Federal nº 13.709/2018;

(ii) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais e sensíveis tratados, de acordo com a segurança da informação;

(iii) Orientar seus colaboradores, subcontratados, administradores, estagiários ou quaisquer terceiros contratados para que atuem com o mais alto padrão ético e de sigilo profissional, comprometendo-se a coletar, armazenar, tratar ou transferir somente os dados pessoais exclusivamente para o cumprimento desta parceria;

(iv) Não utilizar dados pessoais e sensíveis, mesmo que direta ou indiretamente, em proveito próprio ou de terceiros, sob pena de responder pelos danos causados, sem prejuízos de demais pedidos cabíveis à espécie.

CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

12.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 No caso de descumprimento das obrigações do Termo de Colaboração pela **OSC** serão aplicadas as seguintes sanções de forma gradativa e proporcional à gravidade do descumprimento:

13.1.1 Advertência por escrito;

13.1.2 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

13.1.3 declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **OSC** ressarcir o **MUNICÍPIO/SDE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA CATORZE - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

14.1 É facultado aos interessados promover o distrato do presente Termo de Colaboração, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas obrigações assumidas e vantagens auferidas no período anterior à notificação.

14.1.1 Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada a utilização dos recursos recebidos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, ou ausência de prestação de contas de qualquer parcela de recurso concedido.

14.1.2 A rescisão do Termo de Colaboração, na forma acima prevista e sem que tenha sido os valores restituídos ao **MUNICÍPIO/SDE** ou prestado contas, ensejará a instauração de Tomadas de Contas Especial com respectivas responsabilizações.

CLÁUSULA QUINZE - PUBLICAÇÃO

15.1 O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação do extrato deste Termo de Colaboração no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Colaboração serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA DEZESETE - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro desta Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas e decorrentes desta parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

17.2 E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Termo de Colaboração, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO/SDE**.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 - Dados Cadastrais

Órgão / OSC Associação Join.Valle	CNPJ 33.218.910/0001-02
Endereço R Dona Francisca, 8300 - BLoco Ágora HUB SL 319, Perini Business Park - Zona Industrial Norte - Joinville/SC.	
Telefone de contato: (47) 99683-9200	
E-mail rogers.pereira@joinvalle.com.br	
Nome do Responsável	Função

Rogers Pereira	Presidente
----------------	------------

2 - Descrição

Período de Execução	
Início: 01/01/2026	Término: 01/01/2028
Objeto: O presente Termo de Colaboração tem como objeto a conjugação de esforços entre as partes para promover Joinville como um dos principais destinos para negócios e investimentos do Brasil, destacando sua sólida base industrial, vocação inovadora, empreendedora, bem como sua infraestrutura urbana, logística e produtiva.	

3 - Metas e Indicadores

Nº	Descrição por tipo de atendimento	Valor Global
1	Promover e consolidar Joinville como destino de negócios e investimentos, destacando sua sólida base industrial, vocação empreendedora e infraestrutura urbana, logística e produtiva.	R\$ 1.250.000,00

ETAPAS DA META 1	2026	2027
Etapas da Meta 1 - Criação de portfólio institucional bilíngue de Joinville como destino de investimentos. - Participação em no mínimo 02 eventos nacionais ou internacionais estratégicos (<i>roadshows</i>, feiras, fóruns setoriais). - Produção e veiculação de conteúdos digitais e anúncios voltados à promoção econômica. - Colaboração na promoção e divulgação da cidade de Joinville como destino de investimentos junto à investidores, empreendedores e empresários, nacionais e internacionais, que atuem, preferencialmente, nos eixos econômicos do PEDEM; - Colaboração na participação em feiras e eventos direcionados ao turismo de negócios, saúde, logística, indústria, inovação e empreendedorismo. - Colaboração na realização de <i>roadshows</i> (apresentação itinerante do município), em consulados, embaixadas, câmaras de comércio internacionais, agências de negócios, entidades de classes e empresas dos setores competentes.	X	X
Etapas da Meta 2 - Apoio à recepção de delegações nacionais e internacionais e missões do Comitê das Cidades-Irmãs. - Colaboração em atividades, ações, acordos e projetos relacionados ao Programa Cidades-Irmãs. - Elaboração de material específico para investidores nacionais e estrangeiros. - Promoção de visitas técnicas a polos industriais, logísticos e de inovação, bem como a recepção	X	X

de visitantes e convidados relacionados ao desenvolvimento econômico.		
Etapa 3 - Fomento a Projetos e Iniciativas de estímulo ao desenvolvimento econômico e inovação. - Realização direta ou apoio financeiro a no mínimo 02 iniciativas de inovação, de empreendedorismo e educação tecnológica, sejam eles eventos, projetos, programas ou capacitações, como: - hackathons; - jornadas de empreendedorismo; - imersões; - competições acadêmicas; - programas de pré-incubação, incubação e aceleração; - programas/projetos de iniciação científica; entre outros.	X	X
Etapa 4 - Articulação e Relacionamento com o Mercado - Organização de no mínimo 02 encontros com lideranças empresariais locais e externas. - Apoio à realização de eventos corporativos de impacto estratégico. - Monitoramento de indicadores de impacto e desempenho. - Colaboração na organização do receptivo de autoridades. - Realização, sempre que solicitado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SDE, de levantamentos, estudos ou censos empresariais, com vistas à consolidação de informações estratégicas sobre o perfil e a dinâmica econômica do município, incluindo, de forma exemplificativa e não exaustiva, dados sobre atividade econômica, arrecadação, investimentos, exportações, número de empregados, ou outros indicadores que contribuam para o entendimento da matriz econômica local e o planejamento de políticas públicas de desenvolvimento.	X	X

4 - Despesas de Execução

Meta	Especificação	1º ano	2º ano	Total	Início	Término
	Pagamento Parcial das Despesa					
01	Pagamento de pessoal com ou sem encargos e/ou Material de Consumo e/ou Material de Expediente e/ou Pagamento de serviço de Terceiros (Pessoa Física e/ou Jurídica) e/ou provisionamento de recursos para pagamento, dentro da vigência da parceria, dos encargos sociais: 13º salário, férias, rescisões, entre outros.	R\$ 550.000,00	R\$ 700.000,00	R\$ 1.250.000,00	01/01/2026	31/01/2028
Dotação Orçamentária: 2026						

* para custeio de despesa de investimento é necessário a readequação do Plano de Trabalho

5 - Cronograma de Desembolso - Concedente

Metas	1º Ano - 2026	2º Ano - 2027
01	R\$ 550.000,00	R\$ 700.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Camila Cristina Kalef, Diretor (a) Executivo (a)**, em 18/12/2025, às 11:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Leo Diniz Treulieb Santos, Diretor (a) Executivo (a)**, em 18/12/2025, às 15:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **William Escher, Secretário (a)**, em 18/12/2025, às 16:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rogers Ederson da Silva Pereira, Usuário Externo**, em 18/12/2025, às 17:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27902287** e o código CRC **49385FC4**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br